



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 63/2025

Peabiru, 24 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente proposta tem por objetivo dar nova redação a Seção XI (Da Licença Especial) da Lei nº 172, de 11 de novembro 1994.

Com as alterações propostas almeja-se deixar mais compreensível os requisitos para a concessão da licença especial, em respeito ao servidor municipal e a legalidade do atos administrativos; bem como permitir, conforme entendimento jurisprudencial já consolidado, a sua conversão em pecúnia nos casos de extinção do vínculo com a Administração, evitando desta forma processos judiciais desnecessários, em atendimento aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Diante disso, esperamos contar com o apoio dos nobres edis para a aprovação da proposição.

Sem outro particular, reitero ao eminente presidente e ilustres vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**JOSÉ MARCOS LOPES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

AO EXMO. SR.  
IRINEU MANFRIM  
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PEABIRU-PR



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

## PROJETO DE LEI Nº 63/2025

Altera dispositivos da Seção XI (Da Licença Especial) da Lei nº 172, de 11 de novembro 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Peabiru.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 92 da Lei nº 172, de 11 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 O servidor efetivo que durante 05 (cinco) anos não se afastar do exercício de suas funções terá direito à licença especial de 03 (três) meses, por quinquênio, com percepção da remuneração do cargo.” (NR)

**Art. 2º** O art. 93 da Lei nº 172, de 11 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

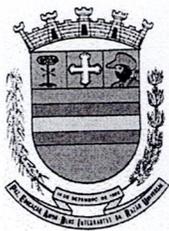
“Art. 93 Não podem gozar de licença especial, simultaneamente, o servidor e o seu substituto legal; se requeridas para períodos coincidentes, ainda que parcialmente, a preferência para a fruição é daquele que tenha mais tempo de serviço público municipal.

Parágrafo único. Na mesma repartição não poderão usufruir de licença especial, simultaneamente, servidores em número superior à sexta parte do total do respectivo quadro de lotação e, quando o número de servidores for inferior a 06 (seis), somente 01 (um) deles poderá entrar em licença especial. Em ambos os casos, a preferência será estabelecida na forma prevista no *caput* deste artigo.” (NR)

**Art. 3º** O art. 94 da Lei nº 172, de 11 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

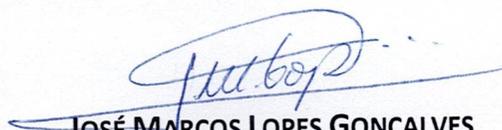
“Art. 94 É permitida, de forma excepcionalmente, por ocasião da inativação do servidor, a conversão da licença especial não usufruída em pecúnia.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Peabiru, 24 de setembro de 2025.

  
**JOSÉ MARCOS LOPES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**